

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º - O Instituto de Educação “Almeida Júnior”, situado na Rua Cruz das Almas, n.º 316, Bairro Cruz das Almas, CEP. 13.310-430, em Itu, Estado de São Paulo, é uma Instituição de Ensino Particular destinado a ministrar o Ensino Médio, autorizado a funcionar por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 27/12/2001, publicada no DOE de 28/12/2001.

Artigo 2º - O Instituto de Educação “Almeida Júnior” é mantido por **Crescer/SS Ltda.**, com sede na Rua Cruz das Almas, n.º 316, Bairro Cruz das Almas, CEP. 13.310-430, com acesso também pela Rua Sorocaba, n.º 669, CEP, 13310.335, em Itu, Estado de São Paulo, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itu, arquivado e microfilmado sob o n.º de ordem 3.135 do protocolo A, em 15/09/2000; inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob n.º 04.803.365/0001-05.

Parágrafo único - O Instituto de Educação “Almeida Júnior” será doravante designado no presente Regimento Escolar apenas pela denominação de **Instituto**.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Artigo 3º - A estrutura normativa do **Instituto** compõe-se dos seguintes instrumentos:

- I. Projeto Político Pedagógico, que enuncia os seus princípios e objetivos educacionais;
- II. Regimento Escolar, que normatiza o Projeto Político Pedagógico;
- III. Plano Escolar, que operacionaliza o Projeto Político Pedagógico.

§ 1º - A entidade mantenedora compete a elaboração e modificações do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, ouvido o Conselho Administrativo e Pedagógico, dentro do princípio da gestão participativa.

§ 2º - A equipe escolar compete a elaboração e modificações do Plano Escolar, obedecido ao disposto neste Regimento.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E FINS DO INSTITUTO E DA MODALIDADE DE ENSINO

Artigo 4º - O **Instituto** tem por objetivos:

- I. promover a Educação Básica, na modalidade de Ensino Médio, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a legislação correlata vigente e superveniente;
- II. assegurar aos jovens a formação comum, indispensável para o exercício da cidadania e a vida em sociedade, bem como fornecer meios para que os mesmos possam progredir, visando estudos posteriores e o trabalho;
- III. proporcionar meios para que o educando aprenda a conhecer, a fazer, a conviver e a ser, através de projetos integrados com entidades das áreas de ensino e recursos humanos, definidos em comum acordo com a entidade mantenedora e em consonância com o Projeto Político Pedagógico do **Instituto**, visando garantir as condições necessárias ao adequado desenvolvimento do ensino, o enriquecimento curricular dos alunos e a capacitação da equipe escolar.

Artigo 5º - O Ensino Médio tem por objetivos:

- I. consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. possibilitar a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. desenvolver o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. criar condições para a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O Ensino Médio está organizado em anos, de acordo com o processo de aprendizagem.

Artigo 7º - O Ensino Médio no mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e 800 (oitocentas) horas.

§ 1º - Consideram-se como dias de efetivo trabalho escolar aqueles nos quais forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou programações didático-pedagógicas, planejadas pelo **Instituto** e com frequência controlada de alunos e presença dos professores.

§ 2º - Também será considerado de efetivo trabalho escolar o tempo de intervalo entre uma aula e outra e aquele destinado ao recreio, computado na carga horária diária da classe e, proporcionalmente, na duração da aula de cada componente curricular.

Artigo 8º - O Ensino Médio terá duração mínima de 3 (três) anos, destinado a jovens a partir dos 14 (quatorze) anos completos.

Artigo 9º – Os cursos serão ministrados em período diurno em um turno ou em ambos os turnos – manhã e tarde, podendo o Instituto decidir, anualmente no Plano Escolar, o horário de funcionamento de todas as séries, devendo comunicar, oportunamente, quaisquer alterações a toda a comunidade educativa e cumprindo sempre o número de horas de efetivo trabalho escolar exigido pela legislação vigente.

Artigo 10 – O estabelecimento de ensino poderá, a juízo do Mantenedor, sempre com a devida autorização da instância competente, suprir e/ou criar curso, adquirir novas dependências e estabelecer parcerias com outras instituições educativas, tendo em vista as necessidades pedagógicas e o melhor serviço educacional.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Artigo 11 – A estrutura funcional do **Instituto** compreende:

- I. Direção;
- II. Setor Técnico-Pedagógico;
- III. Setor Administrativo;
- IV. Corpo Docente.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E RELAÇÕES HIERÁRQUICAS

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO

Artigo 12 – A Direção, de natureza executiva, organiza, superintende, coordena e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito do **Instituto**.

Artigo 13 – A Direção será exercida pelo Diretor do **Instituto**, legalmente habilitado nos termos da LDB.

Parágrafo único – A Direção terá como órgão consultivo o Conselho Administrativo e Pedagógico.

Artigo 14 – Na ausência do Diretor do **Instituto**, o mesmo será substituído pelo Coordenador Pedagógico, em todas as situações.

Artigo 15 – O Diretor do **Instituto** será profissional legalmente habilitado, nomeado pela mantenedora e terá como atribuições:

- I. organizar as atividades de planejamento, coordenando a elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico e do Plano Escolar;
- II. fazer cumprir os dias letivos e horas de efetivo trabalho escolar estabelecidos;
- III. garantir a legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- IV. proporcionar os recursos necessários para a aprendizagem dos alunos;
- V. articular e integrar o **Instituto** com as famílias e a comunidade;
- VI. informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento escolar dos alunos, bem como sobre a execução do Projeto Político Pedagógico;
- VII. comunicar ao Conselho Tutelar casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como casos de evasão escolar e reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite legal permitido;
- VIII. subsidiar os profissionais do **Instituto**, no tocante às normas vigentes;
- IX. determinar horários de trabalho, autorizar retiradas no horário de expediente e organizar a escala de férias dos funcionários;
- X. determinar horários de funcionamento dos diferentes setores do **Instituto**;
- XI. convocar e presidir reuniões, registrando as mesmas em atas;
- XII. representar o **Instituto** em atos oficiais e atividades da comunidade;
- XIII. aplicar penalidades disciplinares conforme as disposições do Regimento Escolar;
- XIV. delegar competência e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
- XV. decidir quanto às situações de emergência ou de omissão no Regimento Escolar.

Artigo 16 – O Conselho Administrativo e Pedagógico é presidido pelo Diretor do **Instituto** e integrado por representante da Mantenedora, Coordenadores Pedagógicos, Orientador Educacional e Corpo Docente tendo natureza consultiva.

Artigo 17 – O Conselho Administrativo e Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I. assessorar a Direção do **Instituto** em suas decisões, propondo:
 - a) alterações no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, respeitados os princípios e diretrizes que nortearam a sua elaboração;
 - b) alternativas e soluções para problemas de natureza administrativa e pedagógica.
- II. opinar sobre:

- a) criação e regulamentação da Associação de Pais e Mestres;
- b) programas especiais visando a integração **Instituto**-Família-Comunidade;
- III. apreciar os relatórios administrativos e pedagógicos do **Instituto**, analisando o seu desempenho, em face das diretrizes e metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico.

Artigo 18 – O Conselho Administrativo e Pedagógico reunir-se-á:

- I. ordinariamente, no início de cada semestre, antecedendo a elaboração ou reformulação do Plano Escolar;
- II. extraordinariamente, por convocação do Diretor do **Instituto**.

Parágrafo único: A ata das reuniões será lavrada em livro próprio.

SEÇÃO II DO SETOR TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 19 – O Setor Técnico-Pedagógico compreende o conjunto de funções e ambientes destinados a proporcionar apoio técnico às atividades docentes e discentes.

Artigo 20 – Integram o Setor Técnico-Pedagógico as atividades:

- I. de Coordenação Pedagógica;
- II. de Orientação Educacional;
- III. dos Conselhos de Classe e de Ano;
- IV. da Biblioteca;
- V. dos Laboratórios e outros ambientes especiais
- VI. de Tecnologia
- VII. do Setor Administrativo
- VIII. da Secretaria
- IX. das Atividades complementares

Artigo 21 – Ao Setor Técnico-Pedagógico cabe proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo:

- I. ao desenvolvimento e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- II. a proporcionar condições de se alcançar plenamente o disposto nos artigos 4º e 5º deste Regimento Escolar.

SUBSEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 22 – As atividades de Coordenação Pedagógica são exercidas pelo Coordenador Pedagógico, indicado pelo Diretor e aprovado pela mantenedora.

Parágrafo único - Na falta do Coordenador Pedagógico, as suas funções serão exercidas pelo Diretor do **Instituto**.

Artigo 23 – O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I. planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades curriculares do **Instituto**, estabelecidas no Plano Escolar;
- II. assessorar a Direção na articulação das ações pedagógicas desenvolvidas no **Instituto**;
- III. auxiliar a Direção do **Instituto** na coordenação dos diferentes projetos, inclusive os de reforço da aprendizagem;
- IV. assessorar a Direção do **Instituto** na relação escola/comunidade;
- V. subsidiar os professores no desenvolvimento de suas atividades docentes;
- VI. potencializar e garantir o trabalho coletivo no **Instituto**;
- VII. executar, acompanhar e avaliar as ações previstas no Projeto Político Pedagógico do **Instituto**;

SUBSEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Artigo 24 – As atividades de Orientação Educacional serão exercidas, em colaboração com a comunidade escolar, por um professor indicado pelo Diretor e aprovado pela Mantenedora.

Parágrafo único: Enquanto não contar com um profissional especialmente designado, as funções de Orientador Educacional serão exercidas pelo Coordenador Pedagógico e pelo Diretor.

Artigo 25 – O Orientador Educacional tem as atribuições de planejar, coordenar, orientar e controlar, no âmbito do **Instituto**, as atividades relacionadas à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO III

DOS CONSELHOS DE CLASSE E ANO

Artigo 26 – Os Conselhos, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I. analisar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;
- II. propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- III. favorecer a integração e seqüência dos conteúdos curriculares de cada ano/classe;
- IV. orientar o processo de gestão de ensino.

Artigo 27 – Os Conselhos serão presididos pelo Diretor do **Instituto** ou membro por ele indicado e integrados pelo Coordenador Pedagógico, pelo responsável pela Orientação Educacional e pelos professores da mesma classe.

Artigo 28 – Os Conselhos têm as seguintes atribuições:

- I. avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados da aprendizagem nos diversos componentes curriculares:
 - a) analisando a metodologia e os padrões de avaliação utilizados;
 - b) identificando alunos de aproveitamento insuficiente e as causas do problema;
 - c) sugerindo a programação de atividades de recuperação e de compensação de ausências.

- II. avaliar a conduta da classe:
 - a) no seu relacionamento com os vários professores;
 - b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório perante a classe ou o **Instituto**;
 - c) propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno.

- III. diagnosticar a situação de aprendizagem do aluno para:
 - a) fornecer aos educandos elementos para reflexão que subsidiem o planejamento;
 - b) propiciar a troca de experiências que possibilitem conhecer ações no sentido de melhorar a qualidade de todo o processo educativo.

- IV. oferecer subsídios e colaborar com a elaboração da programação de orientação educacional.

- V. opinar e decidir sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar, interpostos pelos alunos ou seus responsáveis.

- VI. decidir sobre promoção de alunos:
 - a) determinando retenção ou acesso a estudos de recuperação intensiva;
 - b) julgando da oportunidade ou não da compensação de ausências.

Artigo 29 – Os Conselhos deverão se reunir, ordinariamente, após cada etapa de avaliação e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Direção.

Parágrafo único – Os resultados finais de avaliação serão divulgados após a reunião dos Conselhos através do sistema disponível no site do **Instituto**.

SUBSEÇÃO IV **DA BIBLIOTECA**

Artigo 30 – A Biblioteca constituirá centro de pesquisa e leitura para professores, especialistas, alunos e demais funcionários do **Instituto**.

§ 1º - A Biblioteca manterá acervo compatível com os diferentes níveis de escolaridade dos alunos.

§ 2º - Enquanto não contar com um bibliotecário, as suas funções serão exercidas por um professor ou funcionário designado pelo Diretor.

Artigo 31 – O bibliotecário tem as seguintes atribuições:

- I. manter controle das atividades realizadas e avaliar os resultados da programação, apresentando relatório anual;
- II. assegurar a adequada organização e funcionamento da biblioteca;
- III. zelar pela conservação do acervo;
- IV. elaborar proposta de aquisição de acervo indicado pelo pessoal administrativo, técnico, docente e discente;
- V. divulgar, periodicamente, no âmbito do **Instituto**, o acervo existente.

SUBSEÇÃO V

DOS LABORATÓRIOS E OUTROS AMBIENTES ESPECIAIS

Artigo 32 – Os laboratórios e outros ambientes especiais constituem-se em recurso de apoio às atividades pedagógicas de professores e alunos.

Artigo 33 – O **Instituto** manterá laboratórios:

- I. de Ciências Físicas e Biológicas, Química e Biologia;
- I. de Matemática e Geometria;
- II. de Informática.

Parágrafo único - Os laboratórios serão dotados de equipamentos em número adequado para atender as necessidades pedagógicas e a legislação vigente.

Artigo 34 – A organização e o funcionamento dos laboratórios e outros ambientes especiais são da responsabilidade do Auxiliar de Laboratório ou de funcionário designado pelo Diretor, sob orientação dos professores das áreas curriculares.

SUBSEÇÃO VI

DE TECNOLOGIA

Artigo 35 – O setor de tecnologia responde pelo suporte tecnológico do **Instituto**, sob a responsabilidade de um técnico de informática. Dinamiza os serviços de tecnologia educacional e audiovisual e dá suporte aos projetos pedagógicos e à capacitação docente, sob a responsabilidade do Coordenador Pedagógico.

SEÇÃO III

DO SETOR ADMINISTRATIVO

Artigo 36 - O Setor Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional ao **Instituto**.

Artigo 37 - Integram o Setor Administrativo:

- I. Secretaria;
- II. Atividades Complementares.

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA

Artigo 38 – A Secretaria incumbe-se das atividades relativas a:

- I. documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II. organização e atualização de arquivos;
- III. expedição, registros e controle de expediente;
- IV. registro e controle de bens patrimoniais;
- V. atualização quanto à legislação pertinente.

Artigo 39 - Ao Secretário cabe a responsabilidade da organização das atividades pertinentes à Secretaria.

Artigo 40 - O secretário do **Instituto** terá a formação legalmente exigida e registro nos órgãos competentes.

Parágrafo único: Em seus impedimentos, o secretário será substituído por funcionário designado pelo Diretor do **Instituto**, devidamente habilitado e autorizado pelo órgão competente.

SUBSEÇÃO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 41 – As Atividades Complementares compreendem as relativas a:

- I. vigilância patrimonial;
- II. vigilância e atendimento de alunos;
- III. serviços gerais.

Artigo 42 – A vigilância patrimonial é realizada pelo Vigia, que terá as seguintes atribuições:

- I. vigilância e guarda das dependências, instalações e equipamentos do **Instituto**;
- I. abertura e fechamento do prédio escolar e de suas dependências;
- II. controlar a entrada e saída de pessoas e materiais no prédio escolar.

Artigo 43 – A vigilância e o atendimento de alunos são realizados pelo Inspetor de Alunos, que terá as seguintes atribuições:

- I. controlar a movimentação dos alunos no recinto do **Instituto** e em suas imediações, orientando-os quanto às normas de comportamento;
- II. informar a Direção e coordenador Pedagógico sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;
- III. colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da Direção;
- IV. atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;
- V. colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais do **Instituto** e trabalhos curriculares complementares de classe;
- VI. providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;
- VII. executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o Setor Administrativo e Técnico-Pedagógico que lhe forem atribuídas pelo Diretor do **Instituto**.

Artigo 44 – Os serviços gerais são realizados pelo Servente, que terá as seguintes atribuições:

- I. execução dos serviços de limpeza, manutenção e conservação das instalações e equipamentos;
- II. prestar serviços de mensageiro;
- III. execução dos serviços de copa;
- IV. executar outras tarefas relacionadas com sua área de atuação que forem determinadas pelo Diretor do **Instituto**.

SEÇÃO IV **DO CORPO DOCENTE**

Artigo 45 - Integram o corpo docente todos os professores do **Instituto**, que terão as seguintes atribuições:

- I. participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico do **Instituto** e do seu cumprimento;
- II. participar da elaboração do Plano Escolar;
- III. elaborar e cumprir Plano de Ensino, segundo o Projeto Político Pedagógico do **Instituto**;
- IV. participar das reuniões de Conselho;
- V. participar das reuniões do Conselho Administrativo e Pedagógico;
- VI. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- VII. estabelecer estratégias de recuperação para alunos de baixo rendimento;
- VIII. cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

- IX. colaborar com as atividades de articulação do **Instituto** com as famílias e a comunidade;
- X. executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas.

Artigo 46 – O **Instituto** organizará, durante o ano letivo, momentos sistemáticos de reflexão sobre aspectos pedagógicos do processo educativo e atualização dos educadores, dentro do conceito de formação continuada.

Artigo 47 – A reflexão dos educadores e funcionários visará à mobilização para a construção de um estilo de docência vinculada ao Projeto Político Pedagógico, à reformulação de projetos específicos para o alcance das metas e estará sempre articulada com a melhoria da qualidade do ensino e a excelência na formação humana no desenvolvimento do trabalho do **Instituto**.

Parágrafo único – A disponibilidade para participar dos momentos formais de reflexão pedagógica é condição essencial para permanência do professor no **Instituto**.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 48 – O **Instituto** assume uma matriz curricular que atende à regulamentação da legislação vigente, com suas especificações no Projeto Político Pedagógico.

Artigo 49 - O **Instituto** assume como próprios os objetivos definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como os princípios expressos nos Parâmetros Curriculares Nacionais.

Artigo 50 – A composição dos currículos do Ensino Médio está estruturada atendendo a uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, segundo as diretrizes da Lei 9.394/96, podendo ser enriquecidos com uma parte complementar.

§ 1º - As matrizes curriculares do Ensino Médio constituem anexos deste Regimento Escolar e nelas estão especificadas áreas de conhecimento e componentes curriculares, bem como as respectivas cargas horárias.

§ 2º - As matrizes curriculares do Ensino Médio podem ser anualmente avaliadas, revistas e alteradas em vista de uma formação mais aprimorada do corpo discente e de suas aparições, desde que isso não comprometa a unidade harmônica do currículo pleno e atenda às normas legais vigentes.

§ 3º - Embora os componentes curriculares apareçam divididos na Matriz Curricular, o trabalho educativo do instituto poderá ser desenvolvido de modo interdisciplinar e/ou transversal, conforme a conveniência do processo de ensino e aprendizagem à luz do Projeto Político Pedagógico.

§ 4º - O Ensino Médio, será estruturado em séries anuais, com duração de 03 anos letivos.

CAPÍTULO II

DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Artigo 51 - Os alunos serão agrupados, em regra, em classes mistas e heterogêneas.

Artigo 52 - Para o ensino de língua estrangeira moderna, outros componentes curriculares, áreas de estudo, atividades de enriquecimento curricular e outras em que tal solução seja aconselhável, poderão ser organizadas turmas que reúnam alunos de diferentes anos e equivalentes níveis de adiantamento.

CAPÍTULO III

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO

Artigo 53 – A verificação do rendimento escolar compreenderá:

- I. avaliação do aproveitamento;
- II. apuração de assiduidade.

SUBSEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Artigo 54 – Os critérios de avaliação estarão fundamentados no objetivo específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola.

- I. Na avaliação do aproveitamento serão utilizados dois ou mais instrumentos, sendo um deles uma prova escrita.
- II. Na avaliação prevalecerão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 55 – A avaliação do aproveitamento no decorrer do ano letivo deverá ser contínua, conforme inserido no Plano de Curso.

Artigo 56 – A verificação do aproveitamento dos alunos será realizada pelo professor ao longo do ano letivo através das avaliações e acompanhamento da participação e interesse do estudante. Além das notas, o professor poderá emitir pareceres, em complementação ao processo avaliatório.

§ 1º - A escala utilizada na avaliação será de 0 a 10 (zero a dez), graduada com intervalos de 0,1 (um décimo).

§ 2º - As avaliações formais (provas) terão peso e 70% da nota que irá compor a média do trimestre.

§ 3º - O professor atribuirá a cada aluno, em seu componente curricular, três notas, que serão resultantes da avaliação do acompanhamento da participação, relacionamento, organização, comportamento e do interesse do estudante em aprender e da realização de tarefas e demais atividades com peso de 30% que resultará a média do trimestre.

$$\text{Média} = \frac{(P1+P2)}{2} \times 0,7 + \frac{(TR1+TR2+TR3)}{3} \times 0,3$$

§ 4º - O ano letivo compreende três períodos de avaliação, (três trimestres), com pesos 1, 1, e 2 respectivamente, fixados no calendário escolar elaborado antes do início das aulas, sendo que ao final dos três trimestres, a média será calculada da seguinte maneira:

$$\frac{\text{Nota do 1º tri} \times 1 + \text{nota 2º tri} \times 1 + \text{nota 3º tri} \times 2}{4} \geq 6,0$$

§ 5º - Nos componentes curriculares desdobrados, os critérios para a composição das notas – pesos por subdivisão – serão definidos anualmente no Plano Escolar. Nas avaliações desses componentes – provas subdivididas – é vedado ao aluno comparecer a uma delas e faltar à outra, sob pena de atribuição de nota zero à prova não realizada.

Artigo 57 – O aluno que, por motivo justo devidamente comprovado por documento idôneo, não comparecer às provas mensais ou trimestrais nas datas pré-estabelecidas deverá requerer prova substitutiva mediante **requerimento e** pagamento de taxa estipulada pela escola.

§ 1º - Será concedido prova substitutiva, apenas em situações excepcionais, a saber:

I – luto em família

II – moléstia, comprovada por atestado médico ou justificado pelo responsável;

III – o prazo para apresentação do requerimento de prova substitutiva, acompanhado dos comprovantes cabíveis, é de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da prova perdida.

IV - aos faltosos, sem uma das razões acima indicadas, será atribuída nota zero.

V - em qualquer tempo, for verificada fraude no motivo alegado para requerer a prova substitutiva, a respectiva prova será anulada, com atribuição de nota zero, sem prejuízo de penas disciplinares cabíveis ao aluno.

§ 2º - Será atribuída nota zero ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante os procedimentos de avaliação. Se, em qualquer tempo, for comprovada fraude na avaliação, a mesma será anulada, com atribuição de nota zero. Garantido o direito de ampla defesa ao aluno.

§ 3º - Será considerada falta grave o aluno fazer prova por outro. Além da atribuição da nota zero à prova acima referida, os alunos envolvidos sofrerão as sanções disciplinares correspondentes à gravidade do ocorrido.

§ 4º - Para assegurar a qualidade e igualdade nos estudos, os períodos de avaliação fixados no calendário escolar deverão ser respeitados.

SUBSEÇÃO II DA APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE

Artigo 58 – A apuração da assiduidade será realizada trimestralmente, sendo considerada 75% das horas letivas, no cômputo geral, em cada componente curricular.

§ 1º - a porcentagem da assiduidade é expressa em Boletim Escolar, juntamente com as notas ao final de cada trimestre, disponível no site do **Instituto**.

SEÇÃO II **DA RECUPERAÇÃO**

Artigo 59 – Aos alunos que demonstrarem rendimento escolar insuficiente no decorrer do ano letivo, serão oferecidas atividades especialmente programadas de forma a assegurar oportunidades de recuperação.

Artigo 60 – Caberá ao docente responsável estabelecer estratégias de recuperação para os alunos que encaminhar para os estudos de recuperação.

Artigo 61 – Os estudos de recuperação se desenvolverão:

- I. de forma contínua, concomitante ao desenvolvimento do curso registrada em diário de classe;
 - a) através de plantão de dúvidas no período inverso para aluno com menor rendimento e ou dificuldades pontuais.
 - b) na forma de orientação de estudo dirigido.

- II. de forma paralela, através de avaliação formal no período inverso e opcional para o aluno;.

$$\text{Média} = \frac{\text{média do Tri} + \text{nota de recuperação paralela}}{2}$$

III. os procedimentos indicados nos itens I e II só implicarão em alteração de nota se as mesmas forem maiores em relação a média do trimestre.

IV. de forma intensiva no final do ano letivo, para os alunos que:

- a) no final dos três trimestres apresentarem rendimento insuficiente (média acumulada inferior a 6,0) em no máximo três componentes curriculares

b) durante o ano letivo tenham tido frequência inferior a 75% por componente curricular, no cômputo geral das horas letivas, desde que compensadas as ausências e ouvido o Conselho de Classe.

§ 2º - Excepcionalmente, a critério do Conselho, será concedido ao aluno fazer a recuperação intensiva em 04 (quatro) componentes curriculares **se apresentar média maior ou igual a 6,0 no quarto componente no último trimestre**, mesmo sem atingir a pontuação necessária para aprovação direta.



Artigo 62 – Os alunos submetidos à recuperação intensiva terão, no mínimo, dois instrumentos de avaliação, obtendo assim uma média de recuperação.

$$\text{Média Recuperação} = \frac{P1+P2}{2} \geq 6,0$$

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Artigo 63 – Será considerado aprovado em cada componente curricular o aluno que tiver média acumulada, ao final dos três trimestres do ano letivo, igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% das aulas dadas nesse componente curricular.

§ 1º - Portanto, o aluno terá aprovação direta se completar 24 pontos.

§ 2º - Após a recuperação intensiva o aluno será aprovado no componente curricular se a média aritmética for maior ou igual a 5,0 (cinco).

$$\text{Média aritmética} = \frac{\text{média dos 3 Tri} + \text{média da recuperação}}{2} \geq 5,0$$

§ 3º - Os alunos que eventualmente não conseguirem aprovação após recuperação intensiva a que foram submetidos serão reavaliados pelo Conselho para verificação da conveniência pedagógica da promoção para o ano seguinte.

Artigo 64 – Os alunos que no final dos três trimestres apresentarem rendimento insuficiente (média acumulada inferior a 6,0) em mais de 3 componentes curriculares estarão retidos.

Artigo 65 – O aluno que não tiver frequência na recuperação intensiva será considerado retido.

Artigo 66 - Será submetido a conselho de classe, que decidirá pela promoção ou retenção, do aluno reprovado em apenas um componente curricular.

SUBSEÇÃO III

RECONSIDERAÇÃO E RECURSO DE ALUNOS

Artigo 67 – Após cada avaliação, o responsável ou representante legal que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da legislação vigente, devendo ser protocolado em até 05 (cinco) dias da divulgação dos resultados.

Artigo 68 – O responsável ou representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto da direção da escola, nos termos da legislação vigente, devendo ser protocolado em até 10 (dez) dias da divulgação dos resultados.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Artigo 69 – Poderá ser admitido, no 1º e 2º ano, para o regime de Progressão Parcial em até 02 (dois) componentes curriculares, em consonância com o Projeto Político Pedagógico do **Instituto**, que ocorrerá a partir do ano subsequente.

§ 1º no início do ano letivo o aluno ou o representante legal é informado por escrito quanto ao calendário das aulas e seus horários.

§ 2º - a Progressão Parcial será disponibilizada:

- I - em horário diverso daquele em que o aluno está regularmente matriculado;
- II - com presença obrigatória de 75% do total de aulas dadas, registradas em diário de classe;
- III - com carga horária concentrada em um semestre letivo;
- IV- com plantões de dúvidas em horário pré-determinado.

Artigo 70 – Os alunos submetidos à Progressão Parcial terão dois instrumentos de avaliação, obtendo assim uma média para a aprovação, devendo as mesmas serem arquivadas no prontuário do aluno.

Artigo 71 - O aluno será aprovado no componente curricular se a média aritmética for maior ou igual a 5,0 (cinco).

Artigo 72 – O aluno que eventualmente não conseguir aprovação após o cumprimento da Progressão Parcial a que foi submetido será reavaliado pelo Conselho para verificação da conveniência pedagógica da aprovação.

CAPÍTULO V DO PLANO ESCOLAR

Artigo 73 – O Plano Escolar é o documento que traça o perfil do **Instituto**, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos na vida escolar, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza o Projeto Político Pedagógico.

§ 1º - O Plano Escolar será anual e contemplará, no mínimo:

- 1) identificação e caracterização do **Instituto**;
- 2) perfil da clientela atendida;
- 3) recursos físicos, materiais e humanos disponíveis;
- 4) recursos disponíveis na comunidade local;
- 5) objetivos do **Instituto**;
- 6) definição das metas a serem atingidas;
- 7) definição das ações a serem desencadeadas;
- 8) planos dos cursos mantidos pelo **Instituto**;
- 9) planos de trabalho da Direção, da Coordenação Pedagógica e da Orientação Educacional;

- 10) plano de ensino dos professores;
- 11) organização técnica e administrativa do **Instituto**;
- 12) critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º - Anualmente, serão incorporados ao Plano Escolar anexos com :

- 1) agrupamento de alunos e sua distribuição por ano e turma;
- 2) quadro curricular por ano;
- 3) calendário escolar e demais eventos do **Instituto**;
- 4) horário de trabalho dos funcionários;
- 5) projetos especiais.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE CURSO

Artigo 74 – O plano de curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá:

- I. objetivos;
- II. integração e sequência dos componentes curriculares;
- III. síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;
- IV. carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

CAPÍTULO VII DO PLANO DE ENSINO

Artigo 75 - O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso constitui documento do **Instituto** e do professor, devendo ser mantido à disposição da Direção e da Supervisão de Ensino, devendo conter:

- I. objetivos gerais e específicos do componente curricular;
- II. conteúdos a serem ministrados no ano letivo, divididos trimestralmente;
- III. estratégias de ensino;
- IV. sistemática de avaliação;
- V. sistemática de recuperação;

Artigo 76 – O Plano Escolar será aprovado pelo Conselho Administrativo e Pedagógico e homologado pelo órgão próprio de supervisão escolar.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 77 – O Calendário Escolar é elaborado anualmente, de forma a oferecer, no Ensino Médio, no mínimo, a carga horária e os dias letivos estabelecidos pela legislação vigente.

Artigo 78 – Deverá constar no Calendário Escolar:

- I. início e término do ano letivo;
- II. período de recuperação intensiva;
- III. férias escolares;
- IV. feriados;
- V. período de recesso escolar;
- VI. previsão mensal dos dias letivos;
- VII. reuniões;
- VIII. datas de publicação dos resultados finais;
- IX. datas para pedido de reconsideração

Artigo 79 – Qualquer alteração do Calendário Escolar durante o ano letivo só poderá ocorrer em situação que justifique tal medida, devendo ser comunicada à Diretoria Regional de Ensino.

Artigo 80 – O ano letivo é encerrado após o cumprimento dos dias letivos inicialmente previstos no Calendário Escolar.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Artigo 81 – A matrícula no **Instituto** será efetuada antes do início do ano letivo, mediante requerimento do pai ou responsável ou do próprio aluno, quando for o caso, contendo anuência ao presente Regimento Escolar.

Artigo 82 - A matrícula para o Ensino Médio leva em consideração a idade e competência do aluno, conforme critérios de classificação e reclassificação fixadas por este Regimento Escolar.

Artigo 83 – A matrícula ou sua renovação poderá ser cancelada em qualquer época do período letivo, por iniciativa do responsável pelo aluno, observando as cláusulas contratuais celebradas entre as partes no ato da matrícula.

Artigo 84 – O requerimento de matrícula será acompanhado da seguinte documentação:

- I. xerox da certidão de nascimento;
- II. cédula de identidade e CPF. ;
- III. 01 (uma) foto tamanho 3 x 4 recente;

- IV. histórico da escola anterior;
- V. comprovante de residência do aluno;
- VI. RG. e CPF. dos pais e responsável financeiro;
- VII. comprovante de endereço do responsável financeiro.

§ 1º - Havendo vagas, a Direção poderá, desde que não haja prejuízos ao processo ensino-aprendizagem, aceitar matrículas depois de iniciado o ano letivo, sendo considerados como ausências os dias compreendidos entre o início das aulas e a data da matrícula.

§ 2º - Será considerada nula a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados.

Artigo 85 – A retenção em componente curricular não existente no **Instituto** não constituirá empecilho para a matrícula na série subsequente.

Parágrafo único – O **Instituto** não se responsabiliza pelas matrículas não renovadas dentro dos prazos anteriormente estabelecidos, nem se considera na obrigação de reservar vaga a aluno cuja documentação contratual de matrícula não tenha chegado à secretaria dentro do prazo estipulado e com a documentação obrigatória completa.

Artigo 86 - A matrícula poderá ser indeferida em quaisquer destas situações:

- I – não cumprimento do contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
- II – inadequação ou inadaptação do aluno com relação ao Projeto Político Pedagógico do **Instituto**, questões de inadaptação relativas ao desempenho acadêmico e/ou atitudes esperadas dos alunos ou às previstas neste Regimento Escolar.

Artigo 87 – A matrícula implica a aceitação integral, por parte da família e do aluno, do Projeto Político Pedagógico do **Instituto**, dos seus princípios educativos, das disposições deste Regimento Escolar e dos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços educacionais.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

Artigo 88 – Durante o ano letivo, por concessão da mantenedora e sob sua responsabilidade, poderá ser prestada assistência ao aluno comprovadamente sem recursos financeiros, sob forma de bolsa de estudos total ou parcial, mediante solicitação dos pais ou responsável, de acordo com as normas fixadas no contrato de prestação de serviços educacionais.

Artigo 89– A bolsa de estudo será renovada anualmente, sendo considerada a exigência de frequência mínima de 75% das aulas, conforme previsto no Regimento Escolar e rendimento acadêmico de média 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares a cada trimestre do ano letivo.

Parágrafo único – Fica a critério da Direção, renovar ou não a concessão da Bolsa de Estudo quando o aluno for reprovado.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO

Artigo 90 – Os pedidos de transferências dos alunos provenientes de outros estabelecimentos de ensino:

- I. serão dirigidos ao Diretor do **Instituto** pelo aluno ou seu representante legal;
- II. serão deferidos a qualquer época ou, a critério da Direção do **Instituto**, até o período que antecede a recuperação intensiva.

Parágrafo único - Ao receber matrículas de alunos em transferência de outros estabelecimentos de ensino situados no território nacional ou no exterior, mediante avaliação realizada por comissão especialmente designada pelo **Instituto**, esta poderá reclassificá-los para o ano adequado ao seu grau de desenvolvimento e experiência, observadas as normas curriculares e os demais dispositivos legais.

Artigo 91 – A transferência recebida no decorrer do ano letivo cujos resultados das avaliações estejam expressas no histórico escolar de maneira bimestral ou parcial, não serão convertidas para o sistema de avaliação adotado no **Instituto**.

Artigo 92 – Os resultados das avaliações serão usadas para elucidar a situação de desempenho acadêmico do aluno no Conselho Final que antecede à recuperação intensiva.

Parágrafo único: Todos os casos de transferência recebidas no decorrer do ano letivo serão analisados individualmente pelo Conselho.

Artigo 93 - As transferências serão efetuadas levando-se em conta a documentação e a Base Nacional Comum do currículo.

Artigo 94 – Havendo divergência entre o currículo dos anos anteriores cursadas pelo aluno na escola de origem e o previsto para as mesmas séries neste **Instituto**, o aluno transferido será submetido à processo de adaptação.

Parágrafo único – O processo de adaptação pedagógica obedecerá a programação elaborada pelo professor do componente curricular em questão, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico.

Artigo 95- Os pedidos de transferências de alunos deste para outro estabelecimento:

- I. serão dirigidos ao Diretor do **Instituto**;
- II. serão deferidos em qualquer época do ano, desde que anteceda a recuperação intensiva;
- III. terão a documentação correspondente expedida em tempo previsto pela lei vigente, desde que esteja quites com o setor financeiro.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 96 - A classificação em qualquer ano pode ser feita:

- I. por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria escola;
- II. por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- III. independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo **Instituto**, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

Artigo 97 - A matrícula de alunos com idade defasada para o ano atendido dependerá de parecer do Conselho Administrativo e Pedagógico.

CAPÍTULO VI DA EQUIVALÊNCIA

Artigo 98 – Aos alunos provenientes do exterior aplicar-se-ão os procedimentos previstos em legislação específica.

CAPÍTULO VII DO ATENDIMENTO A ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL E/OU INCLUSÃO ESCOLAR

Artigo 99 – Será disponibilizado tratamento especial ao aluno que se encontre nas situações previstas:

- I. portadores de deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades
- II. excepcional e não previsto no item anterior, após apurado estudo pela direção escolar e setor técnico pedagógico.

Artigo 100 – O tratamento aos alunos enquadrados nas situações previstas no artigo anterior, no que se refere à matrícula, ao aproveitamento escolar e à frequência deverá ser planejado pelo Coordenador Pedagógico do segmento, em consonância com as orientações da Direção.

§ 1º - Para efeitos de avaliação do rendimento escolar do aluno, a aplicação das provas terá o mesmo teor e abrangência curricular do conteúdo ministrado na etapa escolar, conforme adaptação e/ou flexibilização curricular oferecida ao aluno.

§ 2º - As avaliações aplicadas aos alunos em situações especiais supracitadas receberão o mesmo tratamento estabelecido de acordo com os critérios de correção, pontuação e nivelamento da aprendizagem previstos neste Regimento Escolar sem ser determinante para aprovação, recuperação e reprovação.

§ 3º - Os critérios determinantes para a aprovação ou reprovação, conforme descritos no Projeto Político Pedagógico serão:

- I. participação;
- II. interesse;
- III. relacionamento;
- IV. organização e comportamento.

Artigo 101 – O aluno será considerado apto quando obtiver no mínimo 50% do valor previsto do total das atividades avaliativas realizadas pelos professores, bem como frequência mínima de 75% do total de horas trabalhadas previstas no Calendário Escolar.

Parágrafo único – Só serão beneficiados pelo tratamento especial, os alunos que se encontrarem na situação prevista na legislação vigente, comprovado por laudo clínico do profissional/especialista da área com CRM.

CAPÍTULO VIII

TERMINALIDADE ESCOLAR ESPECÍFICA

Artigo 102 – O **Instituto** poderá emitir o certificado de Terminalidade Escolar Específica de acordo com o previsto na legislação; para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Médio, em virtude de suas deficiências e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados.

CAPÍTULO IX

DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 103 – O **Instituto** fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe e, trimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das horas letivas.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou do componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

- a) a compensação de ausência, das disciplinas de Física, Matemática, Química e Português serão oferecidas em horário inverso, com frequência obrigatória nos plantões de dúvidas nas disciplinas com horário pré-estabelecido e registrado em diário de classe.
- b) nas demais disciplinas a compensação de ausência será realizada mediante a apresentação de trabalhos escolares, avaliados pelo professor da disciplina e arquivado em prontuário do aluno.

§ 2º - A compensação de ausências não exime o **Instituto** de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar as faltas.

§ 3º - O controle de frequência será efetuado na forma prevista neste Regimento Escolar, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

CAPÍTULO X

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 104 – Cabe ao **Instituto** expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano ou de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 105 – O certificado de conclusão no ano final do Ensino Médio será conferido aos alunos aprovados juntamente com o histórico escolar, expedido em tempo previsto pela lei vigente.

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DOS FUNCIONÁRIOS

Artigo 106 – Aos profissionais em exercício no **Instituto** aplicam-se, quanto aos direitos e deveres, as normas estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e, no que couber, a legislação do magistério e os dispositivos deste Regimento Escolar.

Parágrafo único – O horário de trabalho dos profissionais em exercício, respeitada a legislação trabalhista em vigor, é fixado de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades do **Instituto**.

CAPÍTULO II

DOS ALUNOS

Artigo 107 - São direitos dos alunos:

- I. identidade estudantil;
- II. relação das atividades a serem desenvolvidas durante o ano letivo;
- III. horário das aulas e comunicação de suas alterações permanentes;
- IV. boletins de notas trimestrais disponibilizado no site;
- V. informes com antecedência das atividades extracurriculares, com horários e preços (se necessário);
- VI. ambiente adequado de desenvolvimento das aulas;
- VII. totalidade das aulas previstas no calendário escolar;
- VIII. duração da aula no total previsto, sem atrasos ou prorrogações no horário estabelecido;
- IX. aulas sem interrupções a qualquer pretexto, exceto às necessárias, de interesse da Direção do **Instituto**;
- X. respeito às suas origens étnicas, sociais e culturais, às diferenças individuais e às suas convicções;
- XI. professores capacitados;
- XII. informação com a necessária antecedência do conteúdo exigido na avaliação;
- XIII. condições de igualdade em relação a todos os demais alunos;
- XIV. provas substitutivas, em caso de não comparecimento às provas normais, desde que atendido o previsto neste Regimento Escolar e as exigências contratuais;
- XV. ser ouvido em suas queixas e reclamações;
- XVI. recorrer de penalidades;
- XVII. recorrer dos resultados das avaliações de desempenho, nos termos da legislação pertinente em vigor;
- XVIII. eleger representantes de classe.

Artigo 108 - São deveres dos alunos:

- I. participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo a todas as atividades educacionais;
- II. portar o material escolar necessário às atividades do dia;
- III. cooperar para a conservação do mobiliário, equipamentos e material escolar, bem como para a manutenção das boas condições de asseio do estabelecimento;
- IV. comparecer pontualmente e de forma participativa às aulas, provas e outras atividades previstas no calendário escolar;
- V. respeitar as origens étnicas, sociais e culturais, as diferenças individuais e as convicções de todos os participantes da vida escolar;

- VI. cumprir com as obrigações escolares que lhe forem atribuídas pela Direção e pelos professores;
- VII. justificar suas ausências;
- VIII. usar o uniforme obrigatoriamente adotado pelo **Instituto**;
- IX. contribuir para o prestígio do **Instituto**;
- X. abster-se de hábitos e de vocabulário inadequados, desrespeito e ofensa às pessoas ou instituições;

Parágrafo único – É vedado ao aluno:

- I. porte de objetos que ofereçam risco à sua integridade física e de outrem;
- II. desenvolver atividades ilegais no estabelecimento ou usando o nome do **Instituto**;
- III. organizar coletas sem a prévia autorização da Direção no estabelecimento ou usando o nome do **Instituto**;
- IV. desenvolver atividades com fins lucrativos no estabelecimento.

Artigo 109 - São consideradas condutas que afetam o ambiente escolar / faltas disciplinares:

- I. porte de objetos que ofereçam risco à sua integridade física e de outrem;
- II. desenvolver atividades ilegais no estabelecimento ou usando o nome do **Instituto**;
- III. organizar coletas sem a prévia autorização da Direção no estabelecimento ou usando o nome do **Instituto**;
- IV. desenvolver atividades com fins lucrativos no estabelecimento.

Artigo 110 - São consideradas condutas que afetam o ambiente escolar/faltas disciplinares:

- I. ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;
- II. ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III. utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- IV. utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;
- V. ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;
- VI. comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;

- VII. desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- VIII. fumar cigarros, charutos ou cachimbos dentro da escola;
- IX. comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- X. expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou pela escola;
- XI. exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- XII. violar as políticas adotadas pela escola no tocante ao uso da internet, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
- XIII. danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- XIV. incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
 - a) Comprar, vender, furto, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
 - b) Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;
 - c) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
 - d) Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.
- XV. danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
- XVI. intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;
- XVII. ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- XVIII. empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XIX. emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
- XX. estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que



- impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XXI. produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;
- XXII. comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;
- XXIII. provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
- XXIV. ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- XXV. participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
- XXVI. apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;
- XXVII. incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
- XXVIII. consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
- XXIX. apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

Parágrafo único - Além das condutas descritas acima, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

Artigo 111 – O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. Encaminhamento do aluno à diretoria para orientação e ou advertência;
- III. Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- IV. Retratação;
- V. Mudança de turma ou período;
- VI. Medidas educativas que serão definidas pelo Diretor;
- VII. Transferência para outro estabelecimento de ensino;

§ 1º - As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis

§ 2º - As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor ou coordenador pedagógico

§ 3º - As medidas previstas nos itens III e IV serão aplicadas pelo diretor

§ 4º - As medidas previstas nos itens V e VI serão aplicadas pelo diretor, garantindo-se a presença dos pais e responsáveis.

§ 5º - Em qualquer caso será garantido amplo direito de defesa e contraditório

§ 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, atendendo as legislações vigentes.

CAPÍTULO III

DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Artigo 112 - São direitos dos pais ou responsáveis pelos alunos:

- I. informação sobre o conteúdo do Projeto Político Pedagógico do **Instituto** e de sua execução;
- II. conhecer os critérios de avaliação utilizados pelo **Instituto**;
- III. informação sobre a frequência e o rendimento dos alunos sob sua responsabilidade;
- IV. apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente através das Reuniões de Pais e Mestres;
- V. tratamento adequado em todas as ocasiões.

Artigo 113 - São deveres dos pais ou responsáveis pelos alunos:

- I. acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- II. participar das reuniões de pais promovidas pelo **Instituto**;
- III. cumprir com as obrigações assumidas em contrato, no ato da matrícula.

TÍTULO VI

DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Artigo 114 – O **Instituto** poderá contar com Associação de Pais e Mestres, que tenha por objetivo colaborar no processo educacional, na assistência ao educando e na integração escola-família-comunidade.

Parágrafo único – A Associação de Pais e Mestres será regida por regulamentação própria, que após aprovada pelo Conselho Administrativo e Pedagógico e referendada pela entidade Mantenedora será registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e passará a integrar este Regimento Escolar na forma de anexo.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 115 – Toda a equipe escolar é sujeita aos termos deste Regimento Escolar.

Artigo 116 – A escola manterá à disposição dos pais e alunos o conteúdo do Regimento Escolar no site oficial do **Instituto**.

§ 1º - No ato da matrícula, a escola dará informações aos pais ou responsáveis sobre a verificação do rendimento escolar, direitos e deveres dos alunos.

§ 2º - No início do ano letivo os alunos receberão a agenda escolar com descrição das normas regimentais do **Instituto** e o calendário escolar.

Artigo 117 – Encerrado o ano letivo, os Diários de Classe deverão ser mantidos em arquivos digitais através de backup e descartados após 5 (cinco) anos.

Artigo 118 - Poderão ser microfilmados ou informatizados os documentos que o **Instituto** considerar convenientes e a legislação permitir.

Artigo 119 – Incorporam-se a esse Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 120 – Os casos omissos e não previstos serão decididos pela Direção do **Instituto**.

Artigo 121 – O presente Regimento Escolar poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação do Conselho Administrativo e Pedagógico e aprovação do órgão competente, e somente entrarão em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 122 – Este Regimento Escolar entrará em vigor a partir do primeiro dia de janeiro de 2019, revogando-se o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, publicada no DOE de 30/10/2017.

Itu, 05 de novembro de 2018

Luciana Nunes Vaccari Avi
RG. 25.987.105-9

Í N D I C E

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – PÁG. 01

Capítulo I – Da Caracterização	01
Capítulo II – Dos Instrumentos Normativos	01
Capítulo III – Dos Objetivos e Fins do Colégio e das Modalidades de Ensino	01
Capítulo IV – Da Organização e Funcionamento	02

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – PÁG. 03

Capítulo I – Da Estrutura Funcional	03
Capítulo II – Das Atribuições e Relações Hierárquicas	03
SEÇÃO I – Da Direção	03
SEÇÃO II – Do Setor Técnico-Pedagógico	05
SUBSEÇÃO I – Da Coordenação Pedagógica	05
SUBSEÇÃO II – Da Orientação Educacional	06
SUBSEÇÃO III – Dos Conselhos de Classe e Ano	06
SUBSEÇÃO IV – Da Biblioteca	07
SUBSEÇÃO V – Dos Laboratórios e Outros Ambientes Especiais	08
SUBSEÇÃO VI – De Tecnologia	08
SEÇÃO III – Do Setor Administrativo	09
SUBSEÇÃO I – Da Secretaria	09
SUBSEÇÃO II – Das Atividades Complementares	09
SEÇÃO IV – Do Corpo Docente	10

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA – PÁG. 11

Capítulo I – Da Organização Curricular	11
Capítulo II – Do Critério de Agrupamento de alunos	12
Capítulo III – Da Verificação do Rendimento Escolar	12
SEÇÃO I – Da Avaliação	12
SUBSEÇÃO I – Da Avaliação do Aproveitamento	12
SUBSEÇÃO II – Da Apuração de Assiduidade	13
SEÇÃO II – Da Recuperação	14
SEÇÃO III – Da Promoção e Retenção	15

SUBSEÇÃO III – Da Reconsideração e Recurso de aluno	15
Capítulo IV – Da Progressão Parcial	16
Capítulo V – Do Plano Escolar	16
Capítulo VI – Do Plano de Curso	17
Capítulo VII – Do Plano de Ensino	17

TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR – PÁG. 17

Capítulo I – Do Calendário Escolar	18
Capítulo II – Da Matrícula	18
Capítulo III – Da Concessão de Bolsa de estudos	19
Capítulo IV – Da Transferência e Adaptação	20
Capítulo V – Da Classificação	21
Capítulo VI – Da Equivalência	21
Capítulo VII – Do Atendimento a alunos em situação especial e/ou inclusão escolar	21
Capítulo VIII – Terminalidade Escolar Específica	22
Capítulo IX – Da Frequência e Compensação de Ausências	22
Capítulo X – Da Expedição de documentos de Vida Escolar	23

TÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES – PÁG. 23

Capítulo I – Dos Funcionários	23
Capítulo II – Dos Alunos	24
Capítulo III – Dos Pais ou Responsáveis	28

TÍTULO VI – DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – PÁG. 28

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – PÁG. 29